



Para fins de apuração do IRPJ, na modalidade do Lucro Presumido, a base de cálculo do imposto será determinada pela aplicação do percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre a receita bruta auferida no mês, aí incluída o valor total da nota fiscal de venda do veículo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: CSLL. LUCRO PRESUMIDO. CONCEITO DE VEÍCULO NOVO. CRITÉRIOS. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Veículos adquiridos diretamente da montadora por estabelecimento comercial ou industrial, que, antes de serem destinados ao consumidor final, são submetidos a modificações internas e externas de modo a adaptá-los ao serviço de transporte escolar e executivo, são considerados novos para efeitos tributários.

Conseqüentemente, não se aplica a essas operações o disposto no art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, que trata da equiparação a consignação, uma vez que o benefício diz respeito apenas à venda de veículos usados.

Para fins de apuração da CSLL, na modalidade do Lucro Presumido, a base de cálculo da contribuição será determinada pela aplicação do percentual de 12% (doze por cento) da receita bruta auferido no período, aí incluída o valor total da nota fiscal de venda do veículo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 390, de 30 de janeiro de 2004, do art. 18, inciso I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta cujos fatos não são completa e suficientemente narrados pelo consultente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso XI.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta cujos fatos não são completa e suficientemente narrados pelo consultente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 205, DE 24 DE ABRIL DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. VEÍCULO UTILIZADO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

As contraprestações de arrendamento mercantil contratado com instituição financeira não optante pelo Simples Nacional, domiciliada no País, admitem créditos da não cumulatividade da Cofins, desde que o bem objeto do arrendamento seja utilizado nas atividades da pessoa jurídica contratante. É vedado o crédito aludido caso o bem objeto do arrendamento já tenha anteriormente integrado o patrimônio da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, V, e § 3º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31, § 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. VEÍCULO UTILIZADO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

As contraprestações de arrendamento mercantil contratado com instituição financeira não optante pelo Simples Nacional, domiciliada no País, admitem créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que o bem objeto do arrendamento seja utilizado nas atividades da pessoa jurídica contratante. É vedado o crédito aludido caso o bem objeto do arrendamento já tenha anteriormente integrado o patrimônio da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, V, e § 3º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31, § 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 12 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: REVENDA DE MERCADORIA SUJEITA À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). REDUÇÃO DA ALÍQUOTA NO SIMPLES NACIONAL.

A empresa inscrita no Simples Nacional que proceda à comercialização de produto sujeito à tributação concentrada, para efeitos de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deve segregar a receita decorrente da venda desse produto indicando a existência de tributação concentrada para as referidas contribuições, de forma que serão desconsiderados, no cálculo do Simples Nacional, os percentuais a elas correspondentes.

Os valores relativos aos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional serão calculados tendo como base de cálculo a receita total decorrente da venda dos referidos produtos sujeitos à tributação concentrada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º-A, inciso I; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º, inciso I, e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B; 58-I e 58-M; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 25-A, §§ 6º e 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. VEDAÇÕES DE CREDITAMENTO.

É vedada a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação a bens e serviços adquiridos em operações não sujeitas à incidência ou sujeitas à incidência com alíquota zero ou com suspensão dessa contribuição, independentemente da destinação dada aos bens ou serviços adquiridos.

É vedada a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação a bens e serviços adquiridos em operações beneficiadas com isenção e posteriormente:

a) revendidos; ou

b) utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações não sujeitas ao pagamento dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, arts. 3º, § 2º, II, e 5º, III.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. VEDAÇÕES DE CREDITAMENTO.

É vedada a apropriação de créditos da Cofins em relação a bens e serviços adquiridos em operações não sujeitas à incidência ou sujeitas à incidência com alíquota zero ou com suspensão dessa contribuição, independentemente da destinação dada aos bens ou serviços adquiridos.

É vedada a apropriação de créditos da Cofins em relação a bens e serviços adquiridos em operações beneficiadas com isenção e posteriormente:

a) revendidos; ou

b) utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações não sujeitas ao pagamento dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 3º, § 2º, II, e 6º, III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objetos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº	Interessado(s)	CPF/CNPJ
01	10960.720023/2017-96	0130100-12763/2017	ALAN PATRICK SOBRINHO TEIXEIRA	338.035.548-88
02	14108.720245/2015-58	0130100-11077/2017	ALINE GOMES MARTINS SILVA - ME	11.689.041/0001-53
03	14108.720178/2016-52	0130100-05421/2017	ELIOMAR ROSA TIZZO	016.180.391-13
04	14108.720157/2015-56	0130100-10985/2017	FREDERICO PIROLO VALERIO - ME	05.436.305/0001-64
05	10960.720065/2016-46	0130151-14834/2017	ITAMAR RODRIGUES DA SILVA	734.505.299-00
06	14108.720239/2015-09	0130100-08769/2017	J. D. WHITEHEAD EIRELI - EPP	20.220.986/0001-12
07	14108.720243/2015-69	0130100-12848/2017	J. D. WHITEHEAD EIRELI - EPP	20.220.986/0001-12
08	14108.720084/2015-01	0130151-16071/2017	JOAO BATISTA BARBOSA	576.371.567-53
09	14108.720240/2015-25	0130100-11104/2017	JOSE ANTONIO DE SOUZA	145.075.348-52
10	14108.720260/2015-04	0130100-13263/2017	JOSE RIBAMAR PEREIRA COSTA	780.520.251-68
11	14108.720140/2015-07	0130100-10622/2017	KARINA MARTINS JORGE - ME	16.936.648/0001-04
12	14108.720065/2016-57	0130151-12906/2017	LAURO JOSE DE SOUSA	450.292.611-68
13	14108.720244/2015-11	0130100-12556/2017	LUCIANA KARINA PRAMPERO SHIMBATA - ME	13.619.951/0001-95
14	14108.720066/2016-00	0130151-13448/2017	MARCO ANTONIO FISCHER	871.214.501-78
15	14108.720104/2016-16	0130100-11996/2017	MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460/0065-06
16	14108.720108/2016-02	0130100-12207/2017	MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460/0065-06
17	14108.720246/2015-01	0130100-11906/2017 0130100-11935/2017	MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460/0065-06
18	14108.720162/2015-69	0130100 / SAANA000030/2016	UILSON DA SILVA FERREIRA EQUIPAMENTOS - ME	08.752.679/0001-87
19	14108.720284/2015-55	0130100-11297/2017	ZONEMI DOS SANTOS PALHANO	164.798.311-87

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2017

Homologa o resultado do Processo Seletivo para credenciamento e seleção de Peritos

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ (MS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista as considerações da Comissão instituída pela Portaria IRF/PPA nº 03, de 03 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo seletivo de candidatos a peritos credenciados para prestar assistência técnica nos termos do Edital IRF/PPA nº 01, de 07 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 31, Seção 3, de 13 de fevereiro de 2017 e da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2010.

Art. 2º - Outorgar o credenciamento por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste ato no DOU, prorrogável uma única vez por igual período, a título precário, sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no curso de procedimentos fiscais de competência da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã (MS), aos candidatos relacionados no Anexo Único.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

ANEXO ÚNICO

Lista De Candidatos Selecionados.

Área de Especialização - Engenheiros de Diversas Áreas		
Classificação	Candidato	CPF
1	NEY VIANNA FILHO	285.501.371-20
2	ANTONIO CARLOS RAMIRES DOS SANTOS	927.788.951-91
3	MARCOS HENRIQUE PERICOLE DE ARAUJO	882.283.551-49